



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.924

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1958

“Ofício do Exmo. Sr. General Governador do Estado ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado”.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

**N e s t a**  
Acuso o recebimento, a 29 de novembro de 1958 do ofício n.º 549/Sec., de 28 de novembro de 1958, enviado por Vossa Excelência encaminhando a este Governo, para efeito de sanção e promulgação, o Projeto de Lei também de n.º 145, de 28 de novembro último, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 1959.

O assunto mereceu de minha parte a mais acurada atenção pela relevância da matéria em causa. E depois dos necessários estudos, e dentro do prazo constitucional, dirigi-me a Vossa Excelência para transmitir a essa Casa Legislativa a decisão do meu Governo em relação ao mencionado Projeto n.º 145.

Lamento ter de informar à Vossa Excelência e a seus nobres pares, que me vejo obrigado a negar sanção ao Projeto em referência. E o faço com fundamento constitucional no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Carta Magna Estadual, e mediante as razões de fato e de direito que exponho em seguimento, as quais submeto ao elevado julgamento dessa douta Assembléa Legislativa.

## A DESPESA

A despesa do Estado em 1959 é fixada pelo Projeto de Lei n.º 145 em Cr\$ 782.229.693,50. Tendo a Lei de Meios para o exercício corrente de 1958 fixado a despesa em Cr\$ 634.249.805,20, verifica-se que houve entre o Orçamento em vigência e a proposta em estudo, uma oscilação para mais, a favor deste último de Cr\$ 147.979.888,30. Fazendo-se um estudo comparativo entre as tabelas do orçamento em execução e as tabelas do projeto referenciado, não é difícil notar-se que, sem um estudo metódico e criterioso do assunto, os Ilustres Pares dessa Casa lançaram-se ao aumento de despesas, pura e simplesmente, sem qualquer diretriz racional, criando dificuldades intransponíveis para a execução da Lei de Meios. Aumentos vertiginosos para determinadas classes de funcionários; inclusão de despesas sem a obediência constitucional de prévia autorização legal; inclusão de despesas apesar de ter sido votada a Lei que as criava; enfim, uma série de erros técnicos e prodígios liberalidades que demonstram

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

perfeitamente o absoluto desinteresse com que agiram os Senhores Legisladores, em sua maioria, ao elaborar tão importante trabalho.

Ressalta em primeiro lugar, a olhos vistos, o aumento de subsídios e vencimentos com que foram contemplados no Projeto de Lei n.º 145, os Senhores Deputados, Desembargadores do Tribunal de Justiça, Ministros do Tribunal de Contas, Juizes e Pretores da Capital e do Interior, e membros do Ministério Público, além de terem também sido largamente aumentados os vencimentos das Secretarias desses órgãos. Na oportunidade em que vetou o Projeto de Lei n.º 134, dessa Assembléa, que autorizava os aumentos da Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público, este Governo já debateu perfeitamente a questão, demonstrando a profundo injustiça cometida com outras classes de funcionários do Estado, também merecedoras de serem contempladas com idêntico substancial aumento de vencimentos, se as condições econômico financeiras do Estado o permitissem.

Dada, entretanto, a excepcional importância da matéria, sinto-me compelido a reabrir, nestas razões, a discussão sobre o fundamento daquele veto, para demonstrar a perfeita coerência com que agiu este Executivo em negando sanção ao mencionado Projeto de Lei n.º 134.

Cumpra, nesta ocasião, pôr em relêvo o erro técnico cometido por essa Assembléa Legislativa, ao enclaur açodadamente no Projeto Orçamentário o aumento autorizado por Projeto que ainda não fora transformado em Lei, que não era Lei, portanto; que estava ainda sendo enviado ao Executivo, o responsável pela aplicação da Lei de Meios e por isso com a experiência necessária para dizer da viabilidade ou não da proposta. E nem se alegue que não havia tempo para aguardar o pronunciamento do Executivo sob pena de estar-se o emprazamento constitucional para o envio do Projeto orçamentário, pois seria então de lamentar o tempo desperdido por essa Assembléa em digressões.

Este Governo tem reiteradamente confessado, em pronunciamentos oficiais, a preocupação que sente pela sorte do funcionalismo do Estado, todo êle obrigado a

enfrentar, como de resto a população em geral, o alto custo de vida que o País atravessa. Não me tenho alheado dos padecimentos a que o Povo se tem de sujeitar pelo encarecimento dos gêneros de primeira necessidade; como consequência dessa preocupação, não tenho regateado pro vídências no sentido de diminuir a aflição popular, no sentido de refrear a ação inescrupulosa de agentes da exploração. Dentro das atribuições que as leis me conferem, venho intervindo e continuarei a intervir para socorrer sobretudo as classes mais pobres e por isso mesmo mais desvalidas. No desempenho do mandato que o Povo me outorgou, tenho procurado agir no sentido de minorar-lhe a angústia. Não como retribuição ou recompensa pelo munus público de que me investi; mas, justamente, como um dever, que cumprirei indeclinavelmente.

Ocorre, todavia, que por mais esforços que venha a desenvolver na esfera de suas atribuições, sente-se o meu Governo, como é óbvio, impotente para deter a avassaladora marcha inflacionária. Como paliativo de emergência o aumento de vencimentos do funcionalismo público estadual é inevitável. Não apenas para certas e determinadas classes, o que seria não só desigual e injusto, como até odioso; sim, para todos.

Mas, que fez a Assembléa? Entre aumentar pouco, mas para todos e aumentar muito para poucos, preferiu a segundo hipótese, elegendo privilegiados injustificadamente.

Para se ter uma pálida idéia do critério extravagante que presidiu essa elevação parcial de vencimentos do funcionalismo, permito-me chamar a atenção para o fato de que, enquanto milhares de professores, espalhados por todo o Estado (Capital e Interior) dedicam-se ao sagrado labor de ministrar instrução à infância parense, não percebendo a maioria mais do que Cr\$ 2.500,00 no Interior e Cr\$ 3.000,00 na Capital, um Porteiro da Assembléa Legislativa passaria a perceber Cr\$ 4.900,00 e um Protocolista dessa mesma Assembléa ganharia Cr\$ 6.000,00 mensais. Por outro lado, a criação do cargo de Tesoureiro da Assembléa Legislativa (desnecessário porque se destina apenas a movimentar os duodécimos da repartição) atribuiu ao seu titular vencimentos de Cr\$

10.000,00 mensais, em mesmo plano de igualdade com o Tesoureiro Geral do Estado, que centraliza o movimento de toda a despesa do Estado, num montante cerca de 40 vezes superior àquele; os arquivistas, escrivães, protocolistas e datilógrafos da Secretaria dessa Assembléa iriam ganhar, de acordo com o Projeto Orçamentário, vencimentos mais elevados do que os Contadores dos Departamentos de Receita, Despesa e Contabilidade, os quais ficariam no nível dos Auxiliares de Arquivista e de Protocolista e Porteiros daquela privilegiada Secretaria; de outro modo, um Secretário de Estado iria perceber importância menor do que os Secretários do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, e em mesmo nível dos Diretores de Secretaria da Assembléa e do Tribunal de Contas.

Evidentemente o meu Governo não iria concordar com tais disparidades, que poderiam gerar, inclusive, um desassocêdo de consequências desastrosas no seio do funcionalismo não contemplado, com reflexos até na boa ordem do serviço público.

Não posso deixar sem uma referência a excessiva liberalidade com que essa Casa fez determinadas dotações, elevando espetacularmente certas tabelas. O “Fundo Estadual de Serviço Social”, tabela 45, no Orçamento em execução tinha uma verba de Cr\$ 5.924.000,00, que foi aumentada no Projeto sob estudo para Cr\$ 10.771.000,00; também a liberalidade dos nobres Senhores Deputados viria criar dificuldades para a execução desse Projeto, se sancionado, na Tabela 114, “Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral” que estabeleceu a verba de Cr\$ 77.895.700,00, enquanto o Orçamento em vigor consignou Cr\$ 48.557.880,00, sendo de justiça ressaltar que nesta Tabela há umas dotações que obrigatoriamente acompanham percentualmente a elevação da previsão da arrecadação tributária.

Inúmeras dotações foram também incluídas sem haver lei prévia de autorização, pois os projetos foram vetados pelo Executivo, podendo citar-se, entre outras, a já mencionada elevação de vencimentos, assim como a de Professores da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, e outras de menor importância.

Não sei, Senhor Presidente, se devo considerar tal procedimento da maioria dessa Assembléa como tendo agido com negligência ou com manifesta intenção de

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

tentar desrespeitar o meu Govern-  
no.

#### A RECEITA

Para fazer face a tão volumo-  
s quanto desnecessária despesa,  
convém analisar como teria se  
orientado essa douta Assembléia.  
Segundo se depreende do Projeto  
Orçamentário, creio que não hou-  
ve muita preocupação por parte  
dos Senhores Deputados: eleva-  
ram, simplesmente, as estimati-  
vas de Receita, sem levarem em  
consideração as dificuldades que  
essa falsa previsão poderá ocasionar.

A renda tributária, que fôra  
estimada para o vigente exercício  
de 1958 em Cr\$ 568.211.000,00  
passou a ter uma previsão abs-  
trata de Cr\$ 712.711.000,00, in-  
teiramente alheia à realidade dos  
fatos. Uma análise, mesmo su-  
perficial dos números, demonstra-  
rá a verdade da assertiva.

O Imposto de Vendas e Consig-  
nações, viga mestra sobre que  
repousa o vigor orçamentário do  
Estado, foi estimado para 1958 em  
Cr\$ 450.000.000,00. Apesar do  
inaudito esforço que o meu Go-  
verno vem empregando na fis-  
calização da arrecadação desse  
como de outros impostos e taxas,  
pondo em prática medidas que  
talvez fôsssem desaconselháveis em  
face da Chefia político partidária,  
que também exerce, — o que não  
me tolhe os movimentos, pois co-  
loco os interesses do Estado aci-  
ma dos interesses do meu Partido  
— apesar disso, os onze primeiros  
meses do ano apresentam uma  
arrecadação da ordem de .....  
Cr\$ 410.000.000,00. Espero que  
c mês de dezembro em curso dê-  
me os elementos para pelo menos  
atingir a estimativa orçamentária,  
o que já significará um bom re-  
sultado. Como, pois, elevar essa  
estimativa para Cr\$ 550.000.000,00  
com as mesmas bases de cobran-  
ça do Imposto? Em que razões  
se fundamenta essa elevação?

Trata-se, evidentemente, de uma  
previsão inteiramente falsa por-  
que destituída de bases de sus-  
tentação. Por melhor que se que-  
ra encarar-la com otimismo, é ela  
insustentável. É bem verdade que  
a aparelhagem fiscal do Estado  
deixa muito a desejar, apesar do  
muito que se tem feito para me-  
horá-la. As dificuldades, toda-  
via, são enormes. E disso devin-  
dar valioso testemunho dois dos  
meus ilustres membros dessa As-  
sembléia que já exerceram as  
funções de Secretário de Estado  
de Finanças na gestão passada, e  
não puderam, com sua indemen-  
tável capacidade e boa vontade,  
encontrar solução para o proble-  
ma.

#### CONCLUSÕES

O meu Governo tem sob estu-  
dos um plano de melhoria geral  
de vencimentos do funcionalismo.  
Por menor que seja, esse aumen-  
to vai acarretar na Despesa do  
Estado uma elevação da ordem  
de Cr\$ 300.000.000,00, que não  
poderá ser coberta senão com  
uma pequena majoração na per-  
centagem tributária, capaz de  
permitir um acréscimo real na es-  
timativa de Receita do Estado.  
Reconheço que a majoração de  
tributos para atender à melhoria  
de vencimentos não é a solução  
ideal para a estabilização do custo  
de vida. Mas, à falta de outra,  
inclino-me por essa, que virá, pe-  
lo menos, diminuir a inquieta-  
ção em que se debate o funciona-  
lismo.

Tão logo estejam concluídos os  
estudos que ora se processam e  
sejam conhecidos os seus resulta-

dos, o Governo encaminhará a  
essa Assembléia as mensagens  
contendo as suas conclusões, a fim  
de ser feita, através de retificati-  
vos orçamentários, a atualização  
da Lei de Meios para 1958, que  
será prorrogada para 1959, por  
força de determinação constitu-  
cional, em face do veto ora oposto  
ao Projeto Orçamentário para ..  
1958 e no caso de não ser o mes-  
mo substituído.

Assim sendo, e diante de todo  
o acima exposto, tenho a honra  
de levar ao conhecimento de Vos-  
sa Excelência e de seus ilustres  
Pares que hei por bem VETAR  
TOTALMENTE o Projeto de Lei  
n. 145, de 28 de novembro de  
1958, por ser contrário aos inte-  
rêsses do Estado e por sua flan-  
grante inconstitucionalidade.

Aproveito a oportunidade para  
reiterar a Vossa Excelência os  
meus protestos de elevado apre-  
ço.

#### SAUDAÇÕES

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-  
LHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

(\*) DECRETO N. 2.640 — DE 9  
DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova o Regulamento para  
cobrança e fiscalização do  
Imposto Territorial Rural.

O Governador do Estado do  
Pará, usando de atribuições que  
lhe confere o Art. 42, alínea I, da  
Constituição Política do Estado do  
Pará, e tendo em vista o que de-  
termina a Lei n. 1.519, de 4 de  
setembro de 1957,

#### DECRETA:

Artigo Único — Fica aprovado  
o Regulamento que com este bai-  
xa, assinado pelo Secretário de  
Estado de Finanças, para a co-  
brança e fiscalização do Imposto  
Territorial Rural.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO: — O Regulamento aci-  
ma mencionado.

#### REGULAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, BAIXA- DO COM O DECRETO N. 2.640, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958

##### CAPÍTULO I

##### Da definição

Art. 1.º O Imposto Territorial,  
a que se refere a Lei n. 1.519, de  
4 de setembro de 1957, incidirá  
sobre os terrenos rurais, quais-  
quer que sejam as suas destina-  
ções, na seguinte forma:

- a) de propriedade legítima;
- b) de posse por arrendamento;
- c) de posse por aforamento (en-  
fiteuse).

Parágrafo Único. Para efeito de  
taxação consideram-se rurais to-  
dos os terrenos situados fora do  
perímetro urbano ou dos patrimô-  
nios municipais.

##### CAPÍTULO II

##### Das taxas

Art. 2.º A taxa do Imposto Ter-  
ritorial Rural compreenderá uma  
parte fixa e outra variável as  
quais serão aplicadas na seguinte  
gradação:

I — Parte fixa: Cr\$ 1,00 (um  
cruzeiro) por hectare que inci-  
dirá, sobre todos os terrenos ru-  
rais definidos neste Regulamento.

II — Parte variável, que será  
aplicada da seguinte maneira:

a) Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)  
por hectare, as quais serão adi-  
cionados à parte fixa, de acôrdo  
com o total de hectares das áreas  
de campos naturais existentes no  
imóvel;

b) Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por  
hectare que será adicionado à  
parte fixa, de acôrdo com o total  
de hectares das áreas não culti-  
vadas existentes no imóvel.

§ 1.º A partir do primeiro ano  
de vigência deste regulamento, as  
terras não cultivadas terão au-  
mentada a sua taxa variável, por  
hectare, progressiva e cumulati-

vamente, à razão de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por ano.

§ 2.º As terras aforadas pelo Estado, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, alterada pela Lei n. 1.517, passarão a reger-se pelas normas de taxação do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### Das isenções

Art. 3.º Serão isentos do Imposto Territorial Rural os sítios de áreas não excedentes a vinte e cinco hectares, quando os cultive, só ou com a família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo Único. Serão isentas da taxação variável as áreas cultivadas, as matas e os pastos artificiais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da declaração e do lançamento "ex-offício"

Art. 4.º Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os proprietários ou posseiros de terrenos rurais, compreendidos no Art. 1.º e suas alíneas, deste Regulamento, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigados a declarar, detalhadamente, às Repartições arrecadoras do Estado, nos diversos municípios, o imóvel rural com as respectivas áreas compreendidas na sua posse, de acordo com o modelo oficial (Modelo n. 1).

§ 1.º Se até o último dia útil do mês de fevereiro, o proprietário ou posseiro não tiver feito a declaração das terras que possui ou ocupa, o funcionário encarregado da arrecadação, no município, procederá ao lançamento "ex-offício" arbitrando as áreas mediante os elementos de que puder dispôr.

§ 2.º Feito o lançamento "ex-offício" o exator notificará imediatamente o contribuinte enviando-lhe a respectiva papelada Modelo n. 2, na qual lhe será concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento do imposto.

§ 3.º Tanto a declaração como o lançamento "ex-offício" serão preenchidos em formulários próprios, Modelos 1 e 2, fornecidos pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5.º O lançamento "ex-offício" terá lugar nos seguintes casos:

a) quando não fôr apresentada, no prazo determinado, a declaração do imóvel no qual incidirá o imposto;

b) quando a declaração for inexata, considerando-se como tal não só a que reduzir a metragem real das terras em relação à escritura ou documento que a consigne, mas, também, a que deixar de detalhar as respectivas áreas eximindo-se, dessa forma, o pagamento da taxa variável.

Art. 6.º O lançamento "ex-offício" será procedido, normalmente, durante o mês de março, de cada ano, ou toda vez que a revisão denunciador do omissão na declaração.

Art. 7.º Todo lançamento "ex-offício" será acrescido de 10% sobre o total do imposto apurado.

Parágrafo Único. Se o período lançado compreender mais de um exercício, essa percentagem será aplicada cumulativamente tantas vezes quantos forem os exercícios vencidos.

Art. 8.º Quando o proprietário ou posseiro tiver mais de um terreno, tanto a declaração como o lançamento serão feitos sobre cada propriedade ou posse, separadamente.

#### CAPÍTULO V

##### Da revisão

Art. 9.º Sempre que o interesse do fisco ou exigir as declarações de imóveis rurais estarão sujeitas à revisão por parte da repartição a qual exigirá dos declarantes os esclarecimentos e os comprovantes necessários.

§ 1.º A revisão será feita com elementos de que dispuser a repartição, esclarecimentos verbais ou escritos solicitados aos contribuintes ou por outros meios facultados neste Regulamento.

§ 2.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro do prazo de quinze (15)

dias, contados da data em que tiverem sido recebidos.

§ 3.º O contribuinte que deixar de atender ao pedido de esclarecimentos ficará sujeito ao lançamento "ex-offício" de que trata a alínea b) do Art. 5.º.

#### CAPÍTULO VI

##### Da arrecadação

Art. 10. O Imposto Territorial Rural, declarado ou lançado nos termos deste Regulamento, deverá ser pago de uma só vez, na repartição arrecadora do município em que estiver localizado o imóvel, no ato da entrega da declaração ou no prazo determinado pela notificação do lançamento "ex-offício".

§ 1.º Se até o dia 30 de abril, de cada exercício, o imposto não tiver sido recolhido à Estação Fiscal respectiva, o Encarregado da arrecadação lançará o débito em Dívida Ativa e expedirá, imediatamente, certidão da mesma, que será enviada à Promotoria Pública para, nos termos da lei, proceder a execução.

§ 2.º Todas as despesas decorrentes da execução, quaisquer que elas sejam, serão acrescidas ao débito do contribuinte recalcitrante.

§ 3.º O Promotor Público fica obrigado a comunicar à Estação Fiscal do Estado, oficialmente, até o dia 30 de junho seguinte ao recebimento da certidão da Dívida Ativa, o resultado da execução.

§ 4.º Se o Promotor não o fizer até o prazo indicado no parágrafo anterior, ou a comunicação não concluir satisfatoriamente de acordo com os interesses do fisco, o funcionário encarregado da arrecadação expedirá nova certidão da Dívida Ativa do contribuinte, em duas vias, e enviá-las-á, devidamente instruídas com todas as informações de que dispuser ao Secretário de Estado de Finanças para as providências legais indispensáveis ao recolhimento da dívida, inclusive, encaminhar o expediente ao Governador do Estado para, se fôr o caso, solicitar ao Procurador Geral do Estado, a punição do Promotor.

#### CAPÍTULO VII

##### Das recursos

Art. 11. Das decisões de lançamento "ex-offício", ou questão de interpretação da lei, cabe recurso voluntário para o Secretário de Estado de Finanças através da repartição arrecadora do distrito em que se acha localizado o imóvel.

Art. 12. Sob pena de preempção, o recurso voluntário será interposto dentro do prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, mediante prévio depósito, em dinheiro, da quantia exigida na decisão recorrida.

Art. 13. Das decisões favoráveis aos contribuintes haverá sempre recurso "ex-offício" para o Governador do Estado.

Parágrafo Único. O recurso "ex-offício" será interposto no ato de ser proferida a decisão.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da prescrição

Art. 14. O direito de proceder ao lançamento e arrecadação do Imposto Territorial Rural, decai no prazo de cinco (5) anos, contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

Parágrafo Único. Interrompe-se o curso da prescrição por qualquer intimação feita ao contribuinte pela repartição fiscal para pagamento do imposto; pela citação pessoal do responsável feita judicialmente para fazer o pagamento da dívida ou pela apresentação em Juízo do inventário ou concurso de credores dos documentos comprobatórios da dívida.

#### CAPÍTULO IX

##### Das penalidades

Art. 15. Aos contraventores das disposições do presente Regulamento serão aplicadas multas e penas disciplinares sem prejuízo das sanções das leis criminais violadas.

Art. 16. Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débitos fora dos prazos será cobrada a multa de vinte por cento (20%).

Art. 17. Incurrerão na multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00):

a) os funcionários do Estado, qualquer que seja a sua categoria que não der com a devida presteza; omitir ou recusar informações no interesse do fisco, solicitadas pelas repartições arrecadoras do Imposto Territorial Rural;

b) os Exatores que não cumprirem ou não fizerem cumprir as providências e os prazos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Único. Na reincidência das faltas enumeradas nas alíneas a) e b), do artigo anterior, o funcionário relapso será suspenso ou demitido, depois de ficar devidamente provado em inquérito administrativo a culpabilidade do mesmo.

Art. 18. Os avaliadores de bens imóveis dos inventários e execuções ficam obrigados a declarar a área que calculam terem as terras avaliadas em metros quadrados ou hectares, conforme o caso, sob pena de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e o dobro, na reincidência.

Art. 19. Os oficiais do registro de imóvel, escrivães e notários são obrigados a facultar aos exatores e funcionários do Estado, quando em serviço de lançamento ou revisão, previstos neste Regulamento, o exame, em cartório, de autos registros e documentos que julgarem imprescindíveis ao lançamento ou revisão assim como a fornecer, gratuitamente, aos mesmos, as necessárias certidões sob pena das cominações legais aplicáveis ao caso.

Art. 20. Nenhum oficial de registro de imóveis, escrivão ou notário poderá lançar, transcrever ou inscrever escrituras de transmissão de terras e imóveis, a qualquer título, de compra ou venda, de arrendamento, hipoteca ou enfiteuse, sem prova, por certidão da repartição arrecadora do distrito em que se encontra localizado o imóvel, de que está quite com o Imposto Territorial Rural. O infrator ficará sujeito às penas disciplinares previstas no Código Judiciário e o Governo do Estado, depois de comprovada culpa, mandará tirar cópias dos autos e enviá-las-á ao Procurador Geral do Estado para promover a ação penal. Pela mesma forma serão punidos os infratores dos Arts. 19, 21 e 23, deste Regulamento.

Parágrafo Único. Da infração deste artigo, são obrigados a dar conhecimento à Secretaria de Estado de Finanças, os exatores, seus escrivães, os funcionários do Estado, quando em fiscalização e os avaliadores judiciais, sob pena das cominações previstas no art. 17 e seu parágrafo único, sempre que tiverem conhecimento do fato e silenciarem.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições Diversas

Art. 21. Nenhuma partilha ou ação proposta em condomínio, posse ou inventários, precatórias, etc., serão ultimadas sem prova feita por certidão da Estação Fiscal Arrecadora, de quitação do Imposto Territorial devido.

Art. 22. Não terão andamento nas repartições do Estado, quaisquer requerimentos, documentos ou títulos de terras, nem serão processados autos de legitimação ou discriminação, sem que tenha

sido satisfeito o pagamento do Imposto Territorial relativo ao exercício vigente.

Art. 23. Não serão assinadas as cartas de arrematação, adjudicação e remissão de terras sujeitas ao Imposto Territorial Rural, sem que delas (ou dos autos) conste, expressamente, a quitação do imposto devido.

Parágrafo Único. Os requerimentos de compra, aforamento ou arrendamento de terras do Estado não serão processados na Repartição competente sem que o postulante faça prova de estar quites com a Fazenda Estadual.

Art. 24. As medições das divisões de terrenos particulares, homologadas, uma vez acompanhadas de plantas e memorial de engenheiros, agrimensor ou agrônomo titulados por escolas reconhecidas pela União, e Estado, que as tenham procedido, podem ser aceitos para servir de base à correção do lançamento ou revisão na parte da área e referência do imóvel.

Art. 25. Quando a área efetiva de terra fôr superior à declarada pelo contribuinte, para efeitos de pagamento do imposto, o excesso será considerado terras devolutas.

Art. 26. São declaradas caducas, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, e automaticamente revertidas à categoria de terras devolutas, as posses e sesmarias, sujeitas à legitimação ou revalidação, que não foram legitimadas ou revalidadas até 15 de junho de 1955.

Art. 27. A partir da vigência deste Regulamento, os Exatores ficarão obrigados a fazer um levantamento, com os maiores detalhes possíveis, da situação das terras existentes na sua jurisdição fiscal que estejam enquadradas nos dispositivos do artigo anterior e comunicar à Secretaria de Estado de Finanças, para que esta interceda junto à Secretaria de Obras, Terras e Viação, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao aproveitamento das mesmas.

Art. 28. Qualquer pessoa que denunciar à Estação Fiscal do Estado, a existência de imóvel cujos proprietários ou ocupantes não fizeram, no prazo legal, a respectiva declaração para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural, quando comprovada a sonegação, o denunciante terá direito a cinquenta por cento (50%) do valor da multa.

Parágrafo Único. De acordo com os interesses do fisco, a identificação do denunciante será mantida em sigilo.

Art. 29. As Estações Fiscais do Estado ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, ao Serviço de Cadastro Rural à relação exata do movimento do Imposto Territorial, indicando:

a) nome do contribuinte;  
b) nome e localização das terras;  
c) área declarada ou lançada;  
d) fonte das informações;  
e) importância cobrada e a que título.

Parágrafo Único. O Serviço de Cadastro Rural efetuará, em livro próprio, o lançamento dos dados constantes da relação mencionada neste artigo.

Art. 30. Sempre que houver indenizações por desapropriação, para assegurar as faixas de domínio de traçado rodoviário, do plano estadual, não será efetuado o pagamento sem que tenha sido quitado o Imposto Territorial Rural correspondente à totalidade da área do imóvel atingido.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1959.

Secretaria de Estado de Finanças do Pará, em 9 de dezembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi  
Secretário de Estado de Finanças

**MODELO N. 1**  
**IMPÓSTO TERRITORIAL RURAL**  
Estação Fiscal de .....

(Escudo do Estado)  
**ESTADO DO PARÁ**  
..... residente em .....

(nome do contribuinte) n. .... proprietário do imóvel rural denominado ..... adquirido por ..... (compra, arrendamento, aforamento e herança) ..... (contrato, escritura pública ou particular, inventário) ..... (repartição ou cartório) de ..... (local em que está situada a repartição) ..... (assinatura do declarante)

Resumo da declaração supra para efeito do pagamento do imposto

Taxa fixa .....	hectares	Cr\$. .....
Taxa variável .....	hectares de campos naturais	Cr\$. .....
	hectares não cultivados	Cr\$. .....
<b>Total de hec. ....</b>		<b>Cr\$. .....</b>

**MODELO N. 2**  
**IMPÓSTO TERRITORIAL RURAL**  
Estação Fiscal de .....

(Escudo do Estado)  
**ESTADO DO PARÁ**  
O Encarregado do lançamento do Imposto Territorial, neste município de ....., usando das suas atribuições legais e tendo em vista que até a presente data V. S. não entregou nesta Estação Fiscal para efeito do pagamento do Imposto Territorial Rural, a declaração referente ao imóvel rural denominado ..... de sua propriedade e posse, vem comunicar-lhe que, de acordo com o Art. 50, alínea a), do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto n. .... de ..... de 19....., efetuou o lançamento "ex-officio" do referido imóvel nos termos do Art. 40, do mesmo Regulamento, conforme demonstrativo abaixo, na importância de Cr\$. .... e notifica V. S. a recolher o referido imposto até o dia ..... de ..... vindouro, findo os quais esta Estação Fiscal providenciará na forma que a lei determina.

Encarregado do lançamento

**DEMONSTRAÇÃO DO LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"**

Nome do Imóvel .....	hectares	Cr\$. .....
Taxa fixa .....	hectares — campos naturais	Cr\$. .....
Taxa variável .....	hectares — não cultivados	Cr\$. .....
	(Multa de 10% (Art 70.))	Cr\$. .....
<b>Total de hec. ....</b>		<b>Cr\$. .....</b>

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 10/12/58.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve dispensar Cláudio Pinheiro da função de comissário de polícia no lugar Baixo Maracapucú, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado, João Melo Costa para exercer a função de comissário de polícia na Vila de Béja, Município de Abaetetuba, vaga com a dispensa, a pedido, de Audifas Rodrigues de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Walter Tibiriçá Rodrigues para exercer a função de Juiz de Paz em Arapapú, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Valente Soares para exercer a função de Juiz de Paz em Paranã de Baixo, subdistrito judiciário da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Ribeiro Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia no lugar Baixo Maracapucú, Município de Abaetetuba, na vaga de Claudio Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6/12/58  
Ofícios:  
N. 505, da Inspeção de Regional de Caça e Pesca em Belém, anexos ofs. 526/02864, 558/02707, 482/02501 e sn/02633, da mesma. Pedindo providências a respeito da apanha de tartarugas nos Municípios de Obidos e Oriximiná — 1o.) Determinar-se ao Delegado de Polícia de Oriximiná para dispensar o Agente de Polícia cassando-lhe o documento de designação do cargo; 2o.) Determinar-se ao Delegado de Polícia de Obidos para proceder a um inquérito policial para apurar as ocorrências constantes deste processo, ouvindo a todos os que são mencionados neste processo, como tendo estado no "taboleiro" de referência; 3o.) Suspender das funções o Delegado de Polícia de Oriximiná, até solução do inquérito, passando o cargo ao Comissário da sede.

N. 66, da Junta Comercial, apresentando a escala de férias para os funcionários daquela repartição, referente ao ano de 1959 — Aprovo e recomendo que o funcionário só entre em férias apresentando seus serviços concluídos e em dia ao seu substituto, o que tem que comunicar em parte escrita.

N. 559, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0350, de Januário Ferreira Ambé, guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação — Deferido — Ao D. S. P. para ato.

N. 383, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando seja tornado sem efeito o ato que nomeou o 3o. Sargento Carlos Gilberto Monteiro de Souza, para exercer a função de Delegado de Polícia em Almeirim — Tornar sem efeito atendendo ao que alega o Comandante Coronel da P.M.E. e pedir um outro nome.

Em 7/12/58  
Cortas:  
N. 266, de Oscar Ferreira Coelho, Santarém — Ao S.I.J., para baixar ato. Comunicar ao nomeado.

N. 267, de Edir Cardoso Paes, Abaetetuba — Deferido. Ao S.I.J., para ato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 9/12/58  
Petição:  
N. 0953, de Rodrigo Lira de Azevedo, Promotor Público da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria compulsória — Ao Dr. Consultor Geral para se manifestar.

**DESPACHO: Aprovo, condicionando a uma comunicação por escrito do funcionário, que entregue ao seu substituto os seus serviços de expediente em dia.**

Gen. BARATA  
11/12/58

**ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA PARA O ANO DE 1959:**

- 1 Lenir Almeida — 1 de janeiro a 30 de janeiro.
- 2 Carmen Alves — 1 de fevereiro a 2 de março.
- 3 Miguel Antonio Raiol — 1 a 30 de março.
- 4 Mariaalva Coutinho Vasconcelos — 1 a 30 de abril.
- 5 Carlos José da Silva — 1 a 30 de maio.
- 6 Elide Couto Formigosa — 1 a 30 de junho.
- 7 José Eparinondas de Figueiredo — 1 a 30 de julho.
- 8 Maria Barata de Sá e Souza — 1 a 30 de julho.
- 9 Carlota Amelia de Moraes — 1 a 30 de agosto.
- 10 Heloisa Carvalho de Azevedo — 1 a 30 de setembro.
- 11 Mário Silva — 1 a 30 de setembro.
- 12 Emidio Pereira da Silva — 1 a 30 de outubro.
- 13 Maria Helena dos Santos — 1 a 30 de novembro.
- 14 Orivaldo Coutinho — 1 a 30 de dezembro.
- 15 Graziela da Costa Pereira — 1 a 30 de dezembro.

Secretaria do Interior e Justiça, 10 de dezembro de 1958.  
VISTO:  
10-12-58.  
(a) Olynho Salles, Diretor do Expediente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 98 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento às determinações do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

**RESOLVE:**  
Designar os srs. Joaquim Moreira Filho e Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro, Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para procederem, em conjunto, revisão e fiscalização nos impostos de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais dos Municípios de Monte Alegre, Al-

meirim, São Sebastião da Boa Vista, Juruti, Santarém e Óbidos, referente ao exercício de 1957, podendo, para o bom desempenho dessa missão, requisitarem nas Colônias Estaduais das sedes dos referidos municípios o necessário meio de transporte, inclusive o pagamento das suas diárias e percentagens sobre o imposto arrecadado em consequência dessa fiscalização.

Concluído os serviços os designados apresentarão circunstanciado relatório, discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto produzido, as despesas efetuadas e outras ocorrências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de dezembro de 1958.

OSCAR NICOLAU DA C. LAUZID  
Secretário de Estado de Finanças

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/12/58

Processos:

N. 5185, de David Serruya & Cia. — A la. Secção, para conferência e ao respectivo despacho em confronto com a informação supra.

Ns. 37, 38 e 39, do Instituto Agronômico do Norte — Embarque-se.

N. 5187, de Higson & Co. (Pará) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5188, de Laura Alves Maia — Idem.

N. 2900, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.

N. 5189, de José A. da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 5190, do Instituto Santa Rosa — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 5194, de Elias Hage — Informe o chefe da 2a. Secção.

N. 5193, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao of. Lello Oliveira, para assistir e informar.

N. 5190, de A. Fonseca & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 51, da Secção de Coletores — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 5192, de Marques Pinto Exportação S/A — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir a medição, permitir o embarque e informar.

N. 1157, da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

N. 153, do Governo do Município de Capim — Dê-se ciência aos chefes de postos fiscais e arquite-se.

N. 5183, de A. Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Sin. do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

N. 5196, dos Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

N. 5197, da Pará Refrigerantes S/A — Verificado, entregue-se.

N. 5195, dos Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

N. 451, do Instituto de Zootécnica — Embarque-se.

N. 5198, de Antonio Dionizão de Lima — Verificado, embarque-se.

N. 5193, de Faiva Ribeiro & Cia. Ltda. — A Secretaria.

N. 3451, de F. Aguiar & Cia. — Volte ao D. F. T. C., para o competente parecer do seu titular.

Manoel Barata, n. 329, para o comércio de compra e venda de fazendas, roupas feitas para homens e senhoras, artigos de moda em geral, requerendo o arquivamento do seu contrato social com Cr\$ 500.000,00 de capital, prazo indeterminado, entre partes: Pedro Unger, brasileiro, solteiro.

5 — Batista & Tavares, estabelecidos nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 338, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercaria no estabelecimento denominado "Casa Santos"; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Augusto Batista da Silva e Manoel Nunes Tavares, portugueses, solteiros.

Transformação:

6 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade por quotas Fábrica de Calçados Rex Ltda., em sociedade anônima sob a denominação Fábrica de Calçados Rex S/A; Capital: Cr\$ 8.500.000,00; dividido em 8.500 ações, ordinárias, nominativas ou ao portador; Sede: Tv. Jutai, n. 89, nesta cidade com Filiais na cidade de Bragança, neste Estado e Porto Velho, Território Federal de Rondônia; Objeto: Indústria e Comércio de Calçados, assim como a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Prazo: Indeterminado; Diretoria do 1.º exercício: Diretor Superintendente: Augusto Aparício Ambrósio; Diretor Tesoureiro: Castro Vilanova Filho; Diretor Comercial: João Coelho da Silva; Diretor Técnico Wladimir Feio Valente; Diretor da Expedição: Pedro de Souza Oliveira.

Alterações:

7 — J. Marta & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Pedro Ivanki, embolsado dos seus haveres; redução do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: José Maria Martins Marta Barbara da Conceição Marta, José Maria Martins Junior e Regina Martins Marta.

8 — W. Serrano & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, consistente na admissão do sócio farmacêutico Sandoval Freitas.

Filial:

9 — Ferreira, Reis & Cia., estabelecidos na cidade Manaus, Estado do Amazonas, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição e suas alterações arquivadas na Junta Comercial do Amazonas, para efeito de abertura de uma Filial nesta cidade.

Firmas Coletivas:

10 — Batista & Tavares, França & Machado, Pedro Unger & Cia. Ltda., Pinto & Lélis e Ferreira, Reis & Cia., Filial de Belém, requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

11 — Estevam Sandoval dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Estevam Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua Gal. Pedro de Albuquerque, n. 41, nesta cidade; Objeto: Oficina de refrigeração (pequena indústria de refrigeração).

12 — Ubiracy da Silva Tavares, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Ubiracy Tavares, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Praça Presidente Vargas, n. 2, cidade de Irituia, neste Estado; Objeto: Mercaria.

Averbações:

13 — Miguel Salame da Silva, pedindo seja averbado no seu registro o início das suas atividades comerciais para 1.º de janeiro de 1958 que por equívoco foi dado em 2 de março do mesmo ano.

14 — J. Marta & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a redução do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00.

15 — J. Marta & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Pedro

Ivanki.

16 — L. Gonçalves & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Germano Alves dos Santos, com direito do uso da firma.

17 — W. Serrano & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio farmacêutico Sandoval Freitas, porém, sem direito do uso da firma.

Cancelamento:

18 — José de Moraes Paiva, requerendo o Cancelamento do seu registro.

Leilões:

19 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo, 16 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guarnecem o prédio sito à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 43, nesta cidade.

20 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, comunicando a realização de um leilão de móveis e demais objetos que guarneciam o prédio n. 518, à Tv. Benjamin Constant, nesta cidade, no domingo, 9 do corrente.

21 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo, 16 do corrente, leilão de gado vacum, à rua dos Timbiras, n. 704, nesta cidade.

Livros:

22 — Livraria Contemporânea S/A, José I. Franco & Cia. Ltda., Ocrim do Brasil S/A, Industrial, Comercial e Agrícola — Filial do Pará, Arthur Santos, Pereira Moutinho & Cia., Elias Pacha & Cia., José Jacob Chamma & Filhos, Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Filial de Belém, Antonio Cruz Filho, A. S. Ferreira & Cia. Ltda. em liquidação, Portuense Ferragens S/A, Banco Comercial do Pará S/A, Duarte, Fonseca & Cia. Ltda., Pedro Unger & Cia. Ltda., Pedro Unger & Cia. Ltda., José Tanus Tuma, Marcos Guerra & Cia. Ltda., Y. Yamada & Cia., Elias Bohadana & Cia., Kós & Cia. Ltda., Nunes da Silva & Cia., Auto Volante Ltda., B. Soeiro, Máquinas e Representações S/A "Somac", Pará Refrigerantes S/A, Jorge Leite, D. G. Barros, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Pampolha & Cia. Ltda., Comércio Internacional Ltda. e Cia. de Cigarros Souza Cruz, pediram legalização de livros durante a semana.

Certidões:

23 — Ainda durante a semana pediram certidões: Eduardo da Silva Tavares Cardoso, José da Silva Batista e Américo Augusto de Alencar e Edmundo Moura.

Processo deferido pelo sr. dr. Diretor, durante o período de 1 a 5 de dezembro de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — Jofino da Silva Pompeu, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Rosa Vieira da Silva Pompeu.

2 — Sebastiana de Sousa Holanda, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga seu esposo João Carneiro de Holanda.

3 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Walter de Almeida Gondim outorga à sua esposa dona Hilda Natalina de Medeiros Gondim.

Procuração:

4 — "Parafogos" Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., requerendo o registro da procuração, que Roberto Benedito Moreira outorga a Palmiro Camara.

Alterações de nomes:

5 — Celma Nunes de Moura, requerendo o registro do Alvará, referente à alteração do seu nome para Celma Fernandes Nunes de Moura, para fins comerciais, expedido por S. Excia. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alencar, neste Estado.

6 — Angelo Barbosa Ferreira Vi-

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

Saldo do dia 9/12/58		8.834.794,50
Renda do dia 10/12/58	1.434.700,20	
Suprimento à Th. Ch. B. L. M.		
Gerais	41.035,80	
Recolhimentos e descontos	21.678,80	1.497.464,80
Soma		10.332.259,30
Pagamentos efetuados no dia		
10/12/58		1.287.892,20
Saldo para o dia 11/12/58		9.044.367,10
(aa) Expedito Almeida, diretor		

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação em 10 de dezembro de 1958

Renda de hoje p/ Tezouro	3.677.589,70
Renda de hoje comprometida	117.938,20
Total de hoje	3.795.527,90
Total até ontem	10.406.916,00
Total até hoje	14.202.443,90
Total até 29 de novembro	524.427.385,50
Total geral	Cr\$ 538.629.829,40

Visto: (ilegível). Confere: Neuza Carvalho, p/ contador.

## JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 10 a 14 de novembro de 1958.

Procuração:

1 — Rocha — Pinheiro & Cia., requerendo o registro da procuração que outorga à Luiz Ferreira da Silva.

Contratos de Constituição:

2 — Alice de Carvalho Pinto, viúva e Waldemar de Carvalho Lélis, casado, brasileiros, componentes da firma Pinto & Lélis, requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma, com Cr\$ 200.000,00 de capital,

para o comércio de Representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação em geral, à Avenida José Bonifácio, n. 850, nesta cidade, prazo indeterminado.

3 — França & Machado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Praça Padre Champagnat, n. 93/94, nesta cidade; Objeto: Estivas em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: Agripino França de Farias e Alice Machado de Farias, brasileiros, casados.

4 — Pedro Unger & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade, à rua

digal, requerendo o registro do alteração do seu nome para Angelo Ferreira Alves Vidigal, para fins comerciais, conforme Alvará de justificação expedido por S. Excia. Dr. Jui de Direito da Terceira Vara assinado em 6 de fevereiro de 1945 e publicado no D. O. do Estado de 22 do mesmo mês e ano.

## Decreto:

7 — The Sydney Ross Co., requerendo o arquivamento de uma fôlha do D. O. da União, que publicou o Dec. n. 44.775 de S. Exia. Dr. Presidente da República, concedendo autorização a mesma para continuar a funcionar no Brasil com o aumento de seu capital de Cr\$ 212.000.000,00 para Cr\$ 338.000.000,00.

## Ata:

8 — Ferreira Gomes, Ferrarista S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1958, que aprovou a venda do prédio onde se acha instalada a sua filial "Riomar", à Rua Cons. João Alfredo n. 94/98.

## Contratos de constituição:

9 — J. Pompeu & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 70.000,00; objeto: sócios e molhados; sede: Rua Dr. Getulio Vargas, s/n cidade de Baião, neste Estado; prazo: indeterminado; sócios: Jofino da Silva Pompeu e Rosa Vieira Pompeu, brasileiros, casados.

10 — Jorge Henrique Figueiredo, sócio da firma Figueiredo & Vianna, requerendo o arquivamento de seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Rua Manoel Barata n. 63, nesta cidade; objeto: representações em geral; prazo: indeterminado; sócios: José Rodrigues de Lima Vianna, casado e Jorge Henrique Figueiredo, solteiro, brasileiros.

11 — "Parafogos" Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., estabelecida nesta praça, à Rua Padre Prudêncio n. 14, requerendo arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Explosivos, produtos químicos, fogos de artifício, armas e munições; prazo: indeterminado; sócios: José Veras e Silva, Palmiro Camara, casados, Marina da Gloria Bentes Pamponet de Oliveira, viúva, Oriando Pamponet de Oliveira Sobrinho, solteiro e Roberto Benedito Moreira, casado, todos brasileiros.

## Recomposição:

12 — Fernandes, Nunes & Cia., estabelecidos na cidade de Alenquer, neste Estado, requerendo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Alípio Fernandes da Silva, Antonio Monteiro Nunes e Lauro Fernandes Monteiro da Silva, por falecimento; admissão dos novos sócios Augusto Renato de Moura, Celma Nunes de Moura que para fins comerciais passou assinar-se Celma Fernandes Nunes de Moura e Ivan da Silva Nunes, brasileiros, casados.

## Alterações:

13 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sirayama & Cia., consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

14 — Empresa Exportadora Pa-

raense Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 300.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00.

15 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. C. Mesquita & Filho Ltda., consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 300.000,00 para ..... Cr\$ 350.000,00; admissão da nova sócia Lizette Ribeiro Mesquita e modificação da razão social para A. C. Mesquita, Representações Ltda., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio de Carvalho Mesquita, viúvo; Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, Lizette Ribeiro Mesquita, casados, todos brasileiros.

16 — Machado & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio João Borges da Rocha; retirada da sócia Alice Machado de Farias, embolsado do seu capital e modificação da razão social para Borges da Rocha & Cia., Ltda., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Agripino França de Farias e João Borges da Rocha, brasileiros, casados.

17 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de A. C. Mesquita, Representações Ltda., consistente na retirada do sócio Antonio de Carvalho Mesquita, embolsado dos seus haveres e redução do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 300.000,00, entre partes: Antonio Carlos de Carvalho Mesquita e Lizette Ribeiro Mesquita, brasileiros, casados.

## Sociedade Anônima:

18 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento do D. O. do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. os atos constitutivos de Agro-Industrial do Amapá S/A, Firmas Coletivas:

19 — J. Pompeu & Cia., Figueiredo & Vianna, "Parafogos" Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

## Firmas Individuais:

20 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma H. M. Gondim, com o capital de Cr\$ 300.000,00 para o comércio de representações, conta própria, comissão, importação e exportação de mercadorias em geral, à Trav. Leão XIII n. 43, nesta cidade, responsável: Hilda Natalina de Medeiros Gondim, brasileira, casada.

21 — José Jesús da Silva, com Cr\$ 50.000,00, estabelecido à Trav. 15 de Novembro n. 69 na cidade de Santarém, E. do Pará, para o comércio de estivas em geral, requerendo o seu registro, responsável: José Jesús da Silva brasileiro, casado.

22 — José Monteiro da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. M. Costa, de que é responsável; capital ..... Cr\$ 50.000,00; sede: Praça Rodrigues dos Santos, s/n, cidade de Santarém, neste Estado; objeto: estivas em geral.

23 — José Marques Marinho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Marques Marinho de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: confecções de sapatos (Sapataria); sede: Trav. 15 de Agosto n. 58, cidade de Santarém, neste Es-

tado.

24 — José Furtado Rodrigues, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma Furtado Rodrigues, de que é responsável; capital Cr\$ 200.000,00; objeto: estivas a varejo; sede: Santa Cruz do Tajapurú, Município de Breves.

25 — B. Assunção, com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecido nesta cidade, à Av. 25 de Setembro n. 1.221, para o comércio de Mercadoria, requerendo o seu registro, responsável: Elnor de Oliveira Assunção, brasileiro, casado.

26 — Empresa Exportadora Paraense Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

27 — Fernandes, Nunes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro, a retirada por falecimento dos sócios Alípio Fernandes da Silva, Antonio Monteiro e Lauro Fernandes Monteiro; admissão dos novos sócios com direito do uso da firma Augusto Renato de Moura, Celma Nunes de Moura, que para fins comerciais passou assinar-se Celma Fernandes Nunes de Moura e aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para ..... Cr\$ 200.000,00.

28 — Sirayama & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ..... Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 300.000,00.

29 — José Afonso Teixeira, contabilista, pedindo seja averbado no registro da firma A. C. Mesquita, Representações Ltda., a retirada do sócio Antonio de Carvalho Mesquita.

## Cancelamentos:

30 — Cezario F. Medeiros & Cia., requerendo o seu cancelamento.

31 — Machado & Cia. Ltda., requerendo o seu cancelamento.

## Lêis:

32 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça pedindo licença para efetuar dmingo, 7, do corrente leilão do prédio n. 90, à Avenida Presidente FERNAMBUCO.

## Livros:

34 — Durante a semana pediram legalização de livros: Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorte", Failache & Cia., S/A, Indústrias Reunidas (D. F.) Martarazzo, J. Alves de Carvalho S/A. — Fábrica de Cigarros "A Nacional", Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., Afonso, Martins & Cia., Cia. Automotriz Brasileira, Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A, IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S/A. — Filial, M. Martins & Filho, Silva & Cia., N. Demétrio & Filhos, Cia. de Gás do Pará "Paragás", Edgard Pina, Representações e Conta Própria, Soares & Cia. Ltda., E. Dumas Aguiar, Indústrias Reunidas São Martinho Ltda., C. F. Gomes & Cia., M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda., H. Sousa & Cia. Ltda., Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, Ltda., M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A., Pará Telephone Company Ltda., Indústria Século XX S/A., Ludovico Gutparakis & Cia., Arruda Pinto & Cia., Panificadora Paraense Ltda., Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., Inacio Pina & Cia., Usa Pará, Ltda., Xerfan & Cia., I. Barbosa & Cia. Ltda., M. Martin Cejas, Mario Rossy, A. Valinoto, Comércio S/A., André George Binios & Irmãos, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A.

## Certidões:

35 — Ainda durante a semana pediram certidões: Edgar Vianna, Alfredo Boneff e Armando Paiva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 10/12/58

Processos:

Ns. 3018, de Vera Koudola Ovê: 3018, Miroslav Koudola Junior; 3020, de Peter Francisco Houdola; 3022, de Yara Helena Koudola; 3048, de Otacilio Oliveira, 3066, de Jorge Oliveira; 3067, de Benedita Ferreira da Silva; 3068, de Raimundo Gomes de Souza; 3069 e 3070, da Coletoria Estadual de Capim; 3074, de Lúlcinda Barbosa Novaes; 3077, de Doralice Carneiro da Silva; 3140, de Francisco Antonio Milão; 3161, de Quitéria Rodrigues de Souza; 3162, de Manoel Luciano de Jesus; 3163, de Ana Maria Rodrigues de Oliveira; 3164, de Maria Helena Pereira Machado; 3170 e 3171, da Coletoria Estadual em Ourém; 3247, da Coletoria das Rendas em Cametá; 3253, de João Climato Nascimento de Souza; 3261, de Osvaldo Urbano da Fonseca; 3262, de Pedro Lucio de Oliveira; 3282, de Adelaide Carneiro da Silva; 3287, de Sebastião Neris de Lima; 3289, da Coletoria Estadual em Ourém; 3290, de Francisco Alves de Lima; 3291, de Adormevil Santana; ..... 3292, de José Cassiano de Oliveira; 3293, de Alvaro Santana; 3294, de Celso Inacio Santana; 3295, de Izabel Pinheiro e outros; 3299, de Raimunda Meireles dos Santos; .. 3300, de João Martins Craveiro; 3301, de Matias Sequira de Vasconcelos; 3302, de João Figueiredo;

3303, de Raimundo Silva da Conceição; 3304, de Argentina Leal Costa; 3305, de Arlindo Farias de Almeida; 3306, de Família Antonia de Brito; 3308, de José Martins dos Santos; 3309, de Firmiano Martins Ferreira; 3310, de Alexe Santana e 3315, de Haydée Macedo Amorim -- Todos esses aos serviços de Terras.

—Ns. 2890, de Antonio Paulo Marcião; 2891, de Domingos da Silva Esquerdo; 2892, de Angelo Goes dos Santos e 3031, de Manoel Lucas da Costa e Souza -- Baixe-se portaria.

—Ns. 3076, de Raimundo Fernandes do Carmo; 3254, de Candido Alves Feitosa; 3255, de Sebastião Almiraz Solino; 3263, de Amim Zalhouth; 3264, de José Rodrigues de Souza; 3283, de Aubergio Peres Nunes; 3284, de João Duarte de Souza; 3311, de Aurca Araujo Numan; 3316, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e 3307, de Valflôr Vals Gomes -- Ao S. C. R.

—N. 3167, do Diretório n. 1 do P. S. D. -- Eng. Prata.

—Ns. 3169, do Gabinete do Governador; 3311, do Centro de Saúde n. 1; 3312, da Secretaria do Estado de Saúde Pública e 3316, do Hospital Juliano Moreira -- Ao Serv. de Obras.

—N. 3047, do Departamento Estadual de Águas -- S. E. T.

—Ns. 3047, 3313 e 2618, do Departamento Estadual de Águas -- Ao Serv. do Material.

—N. 1257, de Domocrito Rodrigues de Noronha, Consultor Jurídico.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 550.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, de Pinheiro, Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EMPRESA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea 'b', do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EMPRESA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EMPRESA, a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente e, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 2 — Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, Pinheiro. Cr\$ 550.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EMPRESA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EMPRESA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1958.

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pp. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Miguel Alves

Nelly Barbosa

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Jerônimo Ribeiro, para aplicação da dotação de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1958, e destinada à referida Empresa.**

Um motor marítimo de 70 HP, 800/1.000	
rotações por minuto . . . . .	500.000,00
EVENTUAIS . . . . .	50.000,00
<b>T O T A L:</b> . . . . .	<b>Cr\$ 550.000,00</b>

## EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE  
 EDUCAÇÃO E CULTURA  
**COLÉGIO ESTADUAL "PAES  
 DE CARVALHO"**  
 Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia do Brasil (1.ª cadeira)

De ordem do senhor Diretor, torna público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático da cadeira de Geografia do Brasil (1.ª cadeira), deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Atestado de sanidade;  
 c) Carteira de bons antecedentes; folha corrida;

d) Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;

e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

f) 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea

f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- Prova de defesa de tese;
- Prova escrita;
- Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:

Eng. Ruy da Silveira Brito, Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.  
(G — Dia—12/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO"**

**Concurso para provimento efetivo das Cadeiras de História Geral (1.ª e 2.ª cadeiras)**

De ordem do senhor Diretor, torno público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático das cadeiras de História Geral (1.ª e 2.ª cadeiras) deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;
- Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- Prova de defesa de tese;
- Prova escrita;
- Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:  
Eng. Ruy da Silveira Brito, Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.  
(G — Dia—12/12/58)

Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- Prova de defesa de tese;
- Prova escrita;
- Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:

Eng. Ruy da Silveira Brito, Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.  
(G — Dia—12/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO"**

**Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Filosofia (1.ª Cadeira)**

De ordem do senhor Diretor, torno público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Filosofia (1.ª cadeira), deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;
- Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- Prova de defesa de tese;
- Prova escrita;
- Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:  
Eng. Ruy da Silveira Brito, Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.  
(G — Dia—12/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO"**

**Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Inglês (1.ª cadeira)**

De ordem do senhor Diretor, torno público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Inglês (1.ª cadeira), deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;
- Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- Prova de defesa de tese;
- Prova escrita;
- Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:  
Eng. Ruy da Silveira Brito, Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.  
(G — Dia—12/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO"**

**Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Desenho (1.ª cadeira)**

De ordem do senhor Diretor, torno público que está aberta na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", pelo prazo de cento e oitenta dias (180), a contar desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático da Cadeira de Desenho (1.ª cadeira), deste Colégio.

Por ocasião da inscrição deverão os candidatos apresentar re-

querimento instruído com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Carteira de bons antecedentes; folha corrida;
- Carteira de reservista ou prova de estar quites com o serviço militar;
- Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo, onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre o assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;
- Documentação relativa ao exercício do magistério e atividades artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada.

São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", devidamente selado com uma estampilha federal de três cruzeiros e uma de Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às prescrições contidas na Portaria n. 187, de 24 de junho de 1939, do Ministério de Educação e Cultura. A sua realização constará das seguintes provas:

- Prova de título, relativa as alíneas e e g;
- Prova de defesa de tese;
- Prova escrita;
- Prova didática.

Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 9 de dezembro de 1958.

VISTO:  
Eng. Ruy da Silveira Brito, Diretor.

Walkiria Sardo Leão, Respondendo pela Secretaria.  
(G — Dia—12/12/58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wallace Reid dos Santos e Mota, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município-Óbidos; e -31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado do Norte, com terras ocupadas por Anselmo Ferreira Gato; pelo Sul, com terras ocupadas por Manoel Ferreira da Silva e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.227 — 2, 12 e 22/12/58)



**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS  
(Processo n. 767/58 e anexos)**

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoco Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias — 10 e 12|12|58; até 9|11|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vitória Silva Sarges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca; 1.º Termo; 1.º Município-Abaetetuba e 3.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado esquerdo, com Dolorizano dos Reis Gomes; e pelo lado direito, com Arlindo Xavier; pelos fundos, com Júlia Leite Lopes, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Secretaria de Rendas do Estado naquêle Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 11 de dezembro de 1958. — p/ Of. Adm. Arlinda Alves da Silva.  
(T—24.254—12, 22|12 e 1|1|59)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos

do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.  
(G — 6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9—11 e 12|12|58)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
MATADOURO DO MAGUARI**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às

11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.  
(G—Dias—22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto: Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.  
(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

**Notificação**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.  
Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

## ANÚNCIOS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N. 8

EDITAL N. 8 — GRUPO N. 8

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 17 de dezembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 23, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55. Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e reforço de dormentação, inclusivê despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados

em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme o registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 10.000 dormentes, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas, medindo: 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 60 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega será feita à margem da linha, entre os quilômetros 71 ao 100. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00 x 0m,18 x 0m,16, com abatimento de 20 % no preço aprovado na concorrência.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 28 de novembro de 1958.

HEITOR FRANCO CARNEIRO  
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias: 12 e 13-12-58)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

## IMPrensa OFICIAL

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1958

— RECEITA —		— DESPESA —	
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		<b>DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SU-PRIMENTO</b>	
Receita Industrial		Secretaria de Estado do Governo	
Estabelecimentos e Serviços Diversos		IMPrensa OFICIAL	
IMPrensa OFICIAL		Pessoal Variável	
Receita arrecadada n/mês com forme comprovantes anexos :		Diaristas :	
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>		Folha de pagamento — Doc. 9, 23, 31, 38	
Talões ns. 1165 a 1167, 1193 a 1196, 1601 a		Material de Consumo	
1604, 1611, 2201 a 2203, 2210, 2211, 2213,		Outras Utilidades	
2214 a 2219, 2222 a 2231, 2242 a 2244,		Pago a Raimundo Guedes Laranjeira, pelo	
2246, 2249 a 2251, 2257, 2259 a 2262, 2265		conserto do prelo, por ordem do Exmo.	
2268, 2269, 2270, 2273 a 2278, 2281 a 2283,		Sr. General Governador, Doc. 15, 16, 17	
2288 a 2290, 2293 a 2295, 2297, 2298, 2300,		Material de Consumo	
5444, 5992 .....		Combustível e Lubrificantes	
2.003,00		Pago a Diversos — Doc. 3, 6, 7, 27 e 36	
<b>PUBLICAÇÕES</b>		Despesas Diversas	
Talões ns. 22705, 22716, 22719, 22768 ...		De Pronto Pagamento	
22772, 22792, 22868 a 22886, 22887 a ...		Pago conforme Doc. 20 .....	
22900, 22906, 22909 a 22911, 22915, 22926,		371,00	
22930, 22940 a 22942, 22945, 22947 a ...		<b>DEPARTAMENTO DE RECEITA C/RE-</b>	
22949, 22951, 22953, 22956, 22957, 22960,		<b>COLHIMENTO</b>	
22964, 22966, 22967 a 22969, 22979 a ...		Recolhido ao DD. arrecadação deste mês	
22981, 22983, 22985, 22987 a 22993, 23000		conforme Doc. 1, 2, 4, 5, 8, 10, 14,	
a 23006, 23007 a 23076, 23077 a 23099,		18, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33,	
23100, 23101, 23106, 23107, 23109 a ...		34, 35 .....	
23114, 23116, 23121, 23122, 23125, 23126,		89.173,00	
23127, 23130, 23131, 23135 a 23137,		Depósitos Diversos	
23139, 23143, 23146 a 23149, 23152 a ...		Instituto de I.A.P. dos Industriários	
23154, 23161 a 23163, 23167, 23172, 23173,		Recolhido ao I.A.P.I., parte do Emprega-	
23177 a 23179, 24201 a 24226 .....		dor referente ao mês de outubro—Doc. 22	
84.770,00		Recolhido ao mesmo Instituto, os descon-	
<b>ASSINATURAS</b>		tos feitos em Folha dos Diaristas do mês	
Talões ns. 629, 893, 900 .....		de outubro — Doc. 22 .....	
2.400,00		5.420,00	
89.173,00		11.381,50	
<b>DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SU-PRIMENTO</b>		Montepio dos Funcionários Públicos do	
Secretaria de Estado do Governo		Estado (Contribuição	
IMPrensa OFICIAL		Recebido — Montepio dos meses de julho a setembro —	
Duodécimos recebidos n/mês		Doc. 12 .....	
Pessoal Variável		3.320,00	
Recebido do DD. Duodécimos — 1a. Quin-		Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	
zena de novembro .....		(Empréstimos	
41.666,50		Recebido — Descontos — Empréstimos — Meses de	
Recebido do DD. Duodécimos — 2a. Quin-		Julho a Setembro — Doc. 12 .....	
zena de novembro .....		1.440,00	
41.666,50		Consignações	
83.333,00		Caixa Econômica Federal do Pará	
Material de Consumo		Recebido de Empréstimos — Meses de Junho a Setem-	
Outras Utilidades		bro — Doc. 13 .....	
Recebido do DD. por Conta do Crédito Su-		2.000,00	
plementar .....		Soma Geral .....	
22.000,00		223.881,00	
Recebido do DD. Duodécimos — novembro		Saldo para Dezembro .....	
10.000,00		94.891,90	
32.000,00		318.772,90	
Material de Consumo		SOMA GERAL .....	
Combustível e Lubrificantes		Cr\$ 318.772,90	
Recebido do DD. duodécimos — novembro .....			
5.000,00			
Despesas Gerais			
De pronto pagamento			
Recebido do DD. Duodécimos — novembro .....			
3.333,30			
Encargos Gerais do Estado			
Contribuição para Previdência			
Despesas Diversas			
Recebido do DD. para recolher ao I.A.P.I., parte do			
Empregador referente ao mês de outubro findo ...			
5.961,50			
Depósitos Diversos			
Instituto do I.A.P.I.			
Descontos feitos em folha dos Diaristas — mês de			
novembro .....			
4.980,00			
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado			
(Contribuição			
Descontos feitos em folha dos Diaristas, mês de no-			
vembro .....			
1.312,00			
Consignação			
Caixa Econômica Federal do Pará			
Descontos feitos em folha dos Diaristas, mês de no-			
vembro .....			
500,00			
Soma Geral .....			
225.592,80			
Saldo do mês de outubro .....			
93.180,10			
<b>SOMA GERAL</b> .....			
Cr\$ 318.772,90			

Belém, 30 de novembro de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorJucundina da Costa Oliveira  
Chefe de ExpedienteCoaracy de Barros Monteiro  
Tesoreroiro

## DEMONSTRAÇÃO DOS DUODÉCIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS FEITOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1958

— RECEBIMENTOS —		— PAGAMENTOS —	
DEPARTAMENTO DE DESPESA C SUPRIMENTO		DEPARTAMENTO DE DESPESA C SUPRIMENTO	
Secretaria de Estado do Governo		Secretaria de Estado do Governo	
IMPRENSA OFICIAL		IMPRENSA OFICIAL	
Duodécimos recebidos n  mês		Pessoal Variável	
Pessoal Variável		Diaristas — Folha de Pagamento — Doc. ns. 9, 23, 31	
Diaristas:			
Duodécimos recebido no mês de novembro			
— 1a. Quinzena .....	41.666,50		
Idem — 2a. Quinzena de novembro .....	41.666,50	83.333,00	60.697,50
Material de Consumo		Material de Consumo	
Outras Utilidades		Outras Utilidades	
Duodécimos recebidos por Conta de Crédito Suplementar .....	22.000,00		
Duodécimos recebidos de Novembro .....	10.000,00	32.000,00	Pago a Diversos, Doc. ns. 15, 16, 17 .....
			22.000,00
Material de Consumo		Material de Consumo	
Combustível e Lubrificantes		Combustível e Lubrificantes	
Duodécimos recebido de novembro .....	5.000,00		Pago a Diversos — Doc. 2, 6, 7, 27, 36 .....
Despesas Gerais		Despesas Diversas	
De Pronto Pagamento		De Pronto Pagamento	
Duodécimos recebidos novembro .....	3.333,30		Pago a Diversos — Doc. 20 .....
			371,00
Soma dos Recebimentos .....	123.666,30		Soma dos Pagamentos .....
Saldo do mês de outubro .....	10.260,30		116.566,50
			Saldo p Dezembro .....
			17.360,10
SOMA GERAL .....	Cr\$ 133.926,60		SOMA GERAL .....
			Cr\$ 133.926,60

Belém, 30 de novembro de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorJucundina da Costa Oliveira  
Chefe de ExpedienteCoaracy de Barros Monteiro  
Tesoureiro**Notificação**

De ordem do senhor, Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães  
Diretor de Expediente

**Visto:**

Dr. Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

**HOTEL SUIÇO**

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de Hotel Suíço sociedade anônima.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito às dezessete horas, em sua sede à Praça da República número oitenta e sete, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Hotel Suíço sociedade anônima, com o fim de deliberarem sobre a venda do prédio do Hotel Suíço a Mesbla S|A. conforme editais publicados no "Diário Oficial", edições de seis, sete e dez e Estado do Pará de sete do corrente mês.

Com a palavra o acionista João Florentino da Gama observou aos presentes que, de acordo com o artigo trinta e oito dos Estatutos, os bens imóveis da sociedade somente podem ser alienados pela Diretoria, "desde que haja

autorização do Conselho Fiscal". Ora, pelo que se entendera da exposição feita pelo Diretor Presidente, ainda não tinha sido ouvido o Conselho Fiscal sobre a projetada transação. E essa exigência, segundo acrescentou, lhe parecia indispensável, já por constar de expressa disposição estatutária, já porque a proposta de compra do prédio pertencente à sociedade não estava suficientemente clara, na parte relativa à responsabilidade dos interessados pelas despesas da transação. Em consequência, sugeriu que a Assembléia Geral, antes de qualquer pronunciamento, submetesse a matéria da proposta ao parecer prévio do Conselho Fiscal da sociedade. Submetida a votação esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando em consequência, resolvido que a Assembléia Geral, nesta reunião, não se manifestasse sobre a proposta feita para a compra do prédio pertencente à sociedade, mas somente depois que sobre a mesma se tivesse manifestado o Conselho Fiscal, iniciativa que o Diretor Presidente, presente à reunião, se obrigou a tomar com brevidade.

Como nada mais houvesse a

tratar e nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra, deu-se por finda a reunião, da qual eu Luiz Martins Varella servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

(aa) Philippe Farah—Felippe Alexandre Mendes Farah—João Florentino da Gama — Lutz Martins Varella — Elias Pachá — Gabriel Lage da Silva—Deolinda Corrêa.

(T — 23.328 — 12|12|58)

**SOARES DE CARVALHO,  
SABOES E ÓLEOS S|A.  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S|A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, para tratarem da seguinte:

a) Alteração dos Estatutos para aumento do Capital.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes.

Manoel Gonçalves Leitão.

(Dias — 10, 11 e 12|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.357

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 557

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Guilhermina Berta de Menezes Cardoso.  
Apelado: — Balduino Ataíde.

Relator: — Desembargador Souza Moitã.

EMENTA: -- I — Sendo a locação para fins comerciais regida pelo decreto n. 24.150 de 20-4-1934, o locatário que não promover a renovação da locação em tempo hábil, nos termos do art. 4 d'esse decreto, não poderá invocar a lei do inquilinato, disciplinadora de locação de prédios residenciais, para considerar a locação prorrogada por tempo indeterminado.

II — Na locação de prédio para fins comerciais é inadmissível a prorrogação tácita do contrato de locação pois para a renovação terá o locatário que se sujeitar aos preceitos legais reguladores da espécie que são os do decreto n. 24.150 e mais precisamente os do art. 4 d'esse decreto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Guilhermina Berta de Menezes Cardoso; e, apelado, Balduino Ataíde.

A ora apelante, Guilhermina Berta de Menezes Cardoso, propôs contra Balduino Ataíde, uma ação de despejo, do prédio locado para fins comerciais, à Rua Senador Manoel Barata, n. 155, ângulo com a Travessa Padre Eutíquio, alegando: que por instrumento particular, inscrito no Registro de Imóveis foi renovado o contrato de locação que fizera daquele prédio ao réu, por cinco anos, a terminar em 1.º de março de 1957, pelo aluguel mensal de Cr\$ 900,00; que apesar de se tratar de locação de imóvel para fins comerciais, por prazo de cinco anos, o locatário deixou findar o prazo contratual sem tentar renovar o contrato; que o decreto-lei 24.150 de 20 de abril de 1934, que rege a espécie, é expresso no estabelecer que se o locatário pretender renovar o contrato, deve fazê-lo, na forma do art. 4 daquele decreto, no interregno de um ano no máximo até 6 meses anteriores ao término do contrato; que expirado o prazo contratual não pode o locatário permanecer indefinidamente no imóvel, invocando a lei 1.300 do inquilinato, de vez que se trata de locação para fins

comerciais.

Contestando o pedido alegou o réu que baseado na cláusula 10 do contrato, ficou tranquilo, não tendo por isso tentado a renovação do contrato em tempo hábil; que todavia não estava obrigado a fazê-lo, preferindo a tutela da lei do inquilinato e não o decreto 24.150 invocado pelo autor.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 17 de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria do imóvel e à instrução do feito, em cujo decurso o réu agravou no auto do processo, tomado por termo às fls. 54.

Finda a instrução, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 59, julgou a ação improcedente, pelo que inconformada, a autora apelou, oportuno tempore, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

O agravo no auto do processo não merece provido por falta de fundamento legal, eis que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 851, do C. P. Civil. A maneira vaga e imprecisa por que se refere o agravante a esse art. sem especificar o item expresso ferido pela decisão agravada, está desde logo a indicar a sem razão do recurso.

Quanto ao mais:

Trata-se no caso de um imóvel locado para fins comerciais mediante contrato escrito por prazo de cinco anos, a terminar em março de 1957. Sendo a locação para fins comerciais, o diploma legal que disciplina o assunto é o decreto-lei 24.150 de 20 de abril de 1934. Ora, na forma do art. 4 d'esse decreto, o locatário que pretender renovar a locação tem que fazê-lo dentro de um prazo fatal, ou seja, no interregno de um ano no máximo, até seis meses antes do término do contrato.

No caso vertente, o próprio réu, ora apelado, declara não ter tentado a renovação em tempo hábil, alegando porém que não estava obrigado a fazê-lo, por estar sob a tutela da lei do inquilinato.

Tal argumento porém não procede, de vez que o caso refoja à lei do inquilinato, regido que é por um diploma legal, específico, próprio, o decto 24.150 citado.

A ser como quer o ora apela-

do, chegar-se-ia a um contrassenso jurídico, a uma verdadeira subversão da ordem legal, desde que se tivesse que afastar um diploma legal sob o qual se constituiu e vigorou o contrato de locação, para aplicar uma lei disciplinadora da locação de prédios residenciais, quando expressamente essa mesma lei, no seu art. 1.º § 2.º determina que a renovação da locação destinada a fins comerciais continua regida pelo decreto 24.150.

Mas é esse decreto que no art 4 estabelece um prazo para o locatário exercer o direito à renovação. Se dentro desse prazo o locatário não o faz, o seu direito se exaure, se extingue, pois o seu silêncio é uma presunção de que não pretende continuar na locação do imóvel.

De outro modo seria colocar tal locatário em situação privilegiada, superior a do que tendo promovido a renovação não o obteve e que por isso mesmo é obrigado a desocupar o prédio, num prazo que não pode exceder de um ano.

Mas, se com relação a este, findo o contrato como finda a locação, só lhe resta desocupar o prédio, em prazo determinado, por que o locatário, que também não tem direito a renovação, pois que nem sequer atentou, se há de considerar prorrogada a locação e por um tempo indefinido, indeterminado, sob a invocação de uma lei, aplicável somente à locação do prédio para fins residenciais.

Associação, tanto num caso como noutro, só pode ser a mesma, ou seja, a desocupação do prédio dentro do prazo predeterminado, que não pode exceder de um ano.

Esta é a orientação do nosso direito, como aliás bem salientou a ora apelante ao reportar-se a vários acórdãos dos mais altos Tribunais do País.

Alega ainda o ora apelado que de acordo com a cláusula 10 do contrato de locação, a ação é improcedente, pois tal cláusula lhe dá direito líquido e certo à renovação.

Mas nem tal cláusula equivale a uma prorrogação tácita do contrato de locação, nem a prorrogação tácita é admissível nas locações de prédios para fins comerciais ou industriais.

Como faz sentir Goulart de

Andrade (Renovação de contrato vol. I pag. 139), renovação-se fará sempre em confirmidade com o disposto na lei, onde se estabelecem, normalmente enumeradas, as maneiras de se ultimarem os negócios. O legislador não costuma confiar nos processos amigáveis para as realizações deste gênero e prefere enumerar desde logo as condições e os requisitos para beneficiar as garantias legais.

O contrato em tela estabelece desde logo na cláusula 2, não só o prazo de arrendamento, como o seu término, ficando assim bem clara a situação dos contratantes em prefixar a duração do contrato e a data do seu término.

A cláusula 10 invocada pelo ora apelado, veio apenas esclarecer a possibilidade desse contrato ser renovado e em que condições. Mas em verdade, tal permissão era até ocioso, pois em face da natureza e dos fins do contrato de locação de prédio para fins comerciais, o direito à renovação estava compulsoriamente assegurado pela lei desde que cumpridas fossem as exigências que ela mesma especificou.

O direito à renovação mesmo que não estivesse estipulado nessa cláusula 10, decorreria de um mandamento legal.

Mas, por isso mesmo o locatário deveria pleitear em juízo o reconhecimento desse direito e para obtê-lo sujeitar-se aos preceitos legais reguladores da espécie, que são no caso, os do decreto 24.150 e mais precisamente o seu art. 4.º.

Exatamente a exigência contida no citado art. 4 é que o ora apelado não cumpriu, deixando exaurir-se pelo seu silêncio e no tempo prescrito pela lei o seu direito à renovação.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar a ação procedente, ficando estabelecido o prazo de um ano para a desocupação do prédio em questão, nos termos do art. 19 parágrafo único, da lei do inquilinato em vigor, que expressamente se refere à espécie, ao alterar o disposto no art. 360 do C. P. Civil e art. 25 do decreto-lei 24.150.

Custas na forma da lei.  
Belém, 30 de outubro de 1958.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo.

Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 575  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro.  
Apelado — Vicente Germano de Souza.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Quando os litigantes disputam a posse a título de proprietários, deve-se julgar a favor daquele que tiver a posse mais antiga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro; e, apelado, Vicente Germano de Sousa.

O autor, ora apelante, assistido de sua mulher, propôs contra o apelado um ação de reintegração de posse, que correu os seus trâmites no Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca desta Capital.

Alega o autor, na inicial, que adquiriu em hasta pública três terrenos, sítos na Avenida Alcindo Caelela, nesta Capital, entre as Ruas São Miguel e Francisco Cardoso.

Conforme consta da competente carta de arrematação, que o relator deste aresto exibiu por ocasião do julgamento da apelação e nela baseou o seu voto, os referidos terrenos, arrematados pelo apelante em 17 de agosto de 1951, estão compreendidos sob um número só — 1747, — e dois deles têm a mesma área de 44m,50 de frente por 143m,40 de fundos, e o terceiro 11m, de frente por 40m,40 de fundos, formando todos um quadrilátero irregular com 100 metros de frente, segundo alinhamento e arrumação que o autor requereu à Prefeitura Municipal de Belém para bem localizar os referidos imóveis, cuja área está ocupada por 15 barracas de terceiros, coletadas sob os ns. 1699, 1793, 1733, 1741, 1743, 1745 e as demais sem número.

Ao contestar a ação diz o réu, baseada na certidão de fls. 12, passada pelo Oficial do Registro de Imóvel do Segundo Ofício, que lhe pertence a barraca n. 1744, existente no terreno em litígio, sendo portanto, ilícito o pedido do apelante, porque "não há afinidade alguma entre os imóveis em tela: são distintos, independentes, alheios uns aos outros".

Quanto ao mérito, argumenta o contestante, "não menos inconsistente é o alegado direito do autor, eis que, enquanto o registro da propriedade do terreno legalmente adquirido pelo contestante a Vitor Ramos Coimbra e sua mulher é datado de 17 de outubro de 1955, o do autor tem o timbre de 5 de junho de 1956. Um ano depois!"

O terreno edificado com barraca sob o n. 1747 foi penhorado a Vitor Coimbra, em ação executiva julgada procedente a 29 de março de 1951 pelo Dr. Inácio Moita, então Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital, tendo o feito corrido à revelia do executado.

Pôsto em hasta pública o dito terreno, o apelante o arrematou, sendo a respectiva carta de arrematação transcrita em 17 de dezembro de 1952, quase três anos antes da transcrição da escritura de venda do mesmo terreno de n. 1747 ao réu, escrita nessa passada em 15 de outubro de 1955, na qual figura como vendedor o citado Vitor Coimbra. (Certidão de fls. 12).

O terreno foi vistado por dois peritos, concluindo o do autor que houve esbulho e o do réu que não houve invasão.

Com serem divergentes e deficientes os laudos, o Juiz deixou de nomear desempatador, e assim mesmo, reconhecendo que o litígio ns esclarecimentos dos peritos e "ficou sem conclusão", dispensou

o julgou improcedente a ação, sob o fundamento de que não se caracterizou o esbulho de que se queixa o autor.

Apesar de não terem sido ouvidas testemunhas, o laudo pericial firmado pelo perito do autor esclarece que este perdeu a posse de 30 metros de sua legítima propriedade, cuja invasão está assinalada por uma cerca de madeira que serve de divisa entre os terrenos em litígio.

Está, portanto, provado através da vistoria o esbulho sofrido pelo autor, a quem deve considerar-se como transferida a posse do imóvel desde a data do registro da respectiva carta de arrematação, em dezembro de 1952.

E' o que nos ensina Lacerda de Almeida quando diz que a tradição, embora não tenha acontecido, se reputa existente e com o domínio transferido a posse do imóvel. (Dir. das Coisas, vol. I, § 33, pág. 026).

O autor tem a seu favor a prioridade da transcrição do título de sua posse em dezembro de 1952, ao passo que o registro da posse do réu, data de outubro de 1955.

O que o autor requereu que se registrasse em junho de 1956, por averbação à margem da primitiva transcrição, foi o alinhamento e arrumação dos terrenos que arrematou.

Como se vê, a posse do autor é melhor, porque se funda em justo título, e, sendo mais antiga, pre-

valece a do réu (Código Civil, art. 507).

Pratendem os contendores a posse a título de proprietário.

Comprovado, porém, que o verdadeiro proprietário é o autor, porque o seu título é limpo, manifesto, incontestável, diz a lei que não se deve julgar a posse a favor daquele a quem, evidentemente, não pertencer o domínio. (Código Civil, art. 505; Tito Fulgêncio, Da Posse e das Ações Possessórias, 1922, pág. 616).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, a fim de que seja o autor reintegrado na posse do terreno de que foi esbulhado, condenado o réu a perdas e danos, bem como a pagar os honorários do advogado do autor, na base de 15% sobre o valor da ação, e as custas do processo. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958.

(a) ARNALDO VALENTE LOBO, presidente, JOAO BENTO DE SOUZA, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de dezembro de 1958. — LUIS FARIA, secretário.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 1458

Processo — P-10658

OBJETO — Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria do T.R.T. da 8.ª Região, solicita equiparação de seus vencimentos ao símbolo PJ-5.

Determina a apostila no título de nomeação do Diretor da Secretaria, deste Tribunal Regional, no padrão PJ-5.

Vistos, relatados, etc.:

Por petição protocolada no dia 19 de novembro do corrente ano, Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria deste Egrégio Tribunal, alegou que o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, pelo Acórdão proferido no processo TST-3.848/58, equiparou os funcionários de sua Secretaria aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Superiores do País; que os Tribunais Regionais do Trabalho estão enquadrados em duas classificações:

Primeira categoria: — Os Tribunais Regionais de 1.ª e 2.ª Regiões;

Segunda categoria: — Os Tribunais Regionais das demais Regiões; que tal classificação foi ainda uma vez ratificada pela lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958, publicada no "Diário Oficial" de 21, pela qual os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho de primeira categoria percebem os vencimentos de Cr\$ 48.000,00 e os de segunda categoria, os vencimentos de Cr\$ 40.000,00; que não obstante serem os Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª a 8.ª Região integrantes todos da segunda categoria, os vencimentos do Diretor da Secretaria não estão padronizados; que, assim, percebem os Diretores de Secretaria, na 3.ª e na 4.ª Região, os vencimentos de PJ-5 e na 5.ª e 6.ª os do símbolo PJ-6, enquanto que na 7.ª e na 8.ª, do PJ-7; que tal fato torna-se inexplicável quando se verifica que os ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria desses Tri-

bunais têm todos as mesmas atribuições e responsabilidades, só não tendo, portanto, os mesmos vencimentos; que o parágrafo 1.º, do artigo 141, da Constituição, preceitua que todos são iguais perante a lei, mas tal mandamento não está sendo obedecido em relação aos referidos titulares; que em face do exposto, requer se digne este Tribunal determinar a equiparação dos vencimentos do cargo do requerente com os do Diretor de Secretaria da 3.ª Região, ou seja, no símbolo PJ-5.

Vieram anexos cópia do Acórdão do TST citado na petição e um quadro demonstrativo dos vencimentos dos Diretores de Secretaria nos Tribunais Regionais das 3.ª a 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho.

O Dr. Procurador Regional, em parecer de fls., opina pelo deferimento.

Isto posto: Os Tribunais Regionais do Trabalho são classificados em duas categorias, de acordo com o decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (art. 675), critério que vem sendo mantido inclusive pela recentíssima lei n. 3.414, de 20 de junho do corrente ano, que fixou os vencimentos da magistratura federal.

Na primeira categoria, ficam os Tribunais das 1.ª e 2.ª Regiões, e na segunda categoria, os da 3.ª a 8.ª Regiões.

O cargo de Diretor de Secretaria, isolado de provimento em comissão é de chefia, com atribuições definidas na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 720).

A lei fixou normas gerais de competência do cargo de Diretor de Secretaria idênticas para todos os Tribunais Regionais, de modo que tais servidores têm os mesmos deveres. Acontece, portanto, que há uma disparidade de nos direitos que lhes são atribuídos, ferindo precisamente o ponto fundamental que é a sua

remuneração. Assim, enquanto dentro da mesma categoria de Tribunais Regionais, o requerente vem percebendo vencimentos pelo símbolo PJ-7, na 3.ª Região cargo igual é pago pelo símbolo PJ-5.

Não se deve indagar da desigualdade de tratamento quanto aos Tribunais da 1.ª e 2.ª Regiões, porque é estabelecida, como vimos, a distinção de categorias, mas quanto aos Tribunais classificados na 2.ª categoria, tem inteiro cabimento a questão suscitada pelo requerente.

Tanto mais se acentua a procedência do pedido, em face de se tratar de um cargo de chefia e também porque as tarefas desta chefia são rigorosamente determinadas pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer distinção de uma para outra Região da Justiça do Trabalho.

Cumpra acentuar que a lei n. 2.188, de 3 de março de 1954, publicado no "Diário Oficial" do dia seguinte, estabelece que na classificação dos símbolos deve ser obedecido "o princípio da hierarquia funcional, a analogia das funções, a importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades que as envolvam" (art. 3.º).

Por outro lado, o decreto n. 41.195, de 26 de março de 1957, publicado no "Diário Oficial" de 28/3/57, manda observar "a equivalência de atribuições e responsabilidades" para enquadramento de símbolos dos cargos de chefia (art. 4.º, inciso II). O mesmo decreto, aliás, define o que seja cargo de chefia, na seguinte forma: "Considera-se cargo de chefia, para os efeitos deste decreto aqueles a que regimentos, regulamentos, portarias ou outros atos administrativos gerais, anteriores à lei n. 2.188, de 1954, atribuem, em caráter efetivo, encargos normais de chefia ou direção de departamentos, divisões, serviços e seções, respondendo o respectivo titular pelo trabalho e disciplina de seus subordinados" (art. 3.º).

As disposições legais e regulamentares acima transcritas coadunam-se perfeitamente com o princípio universal de igualdade perante a lei e de igual remuneração para trabalho análogo.

Em face do exposto, verifica-se que o cargo de Diretor de Secretaria deste Egrégio Tribunal deve ser enquadrado no símbolo PJ-5, previsto no escalonamento da lei n. 2.488, de 16 de maio de 1955, e correspondente ao mais alto padrão de cargo idêntico nos Tribunais Regionais de Segunda categoria, entre os quais se encontra o da 8.ª Região.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, determinar seja apostilado o título de nomeação do requerente nos termos do pedido.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 3 de dezembro de 1958.

Assinada em 5-12-58.

Raymundo de Souza Moura — Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator do processo.

Aloysio da Costa Chaves — Juiz.

Armando Martins Corrêa Pinto — Juiz.

Oscar Nogueira Barra — Juiz. Cláudio Borborema — Procurador Reg.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Praça Barão do Rio Branco número 3, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, que terminará às dezoito (18) horas de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato-TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" da União, de 26 de setembro de 1958.

Em conformidade ao que estabelece o parágrafo 2.º do artigo 5.º, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

"Artigo 6.º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. — Indicar o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato.

Artigo 7.º — O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se.

"Artigo 8.º — Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

Parágrafo 1.º — Não constituem títulos:

a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) Meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 2.º — Os títulos referidos no n. I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos números II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º — Os referidos no n. IV serão provados mediante certidão na qual se especificar a disciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º — Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º — Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum.

§ 1.º do art. 9.º — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.º, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.º e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.º.

Parágrafo único do art. 11 — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

"§ 1.º do art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 7.º e os títulos do art. 8.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo".

Além da de títulos, o concurso constará de três provas, sendo duas escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

1 — Direito do Trabalho e Le-

gislação Trabalhista;

II — Direito Público Constitucional e Direito Administrativo;

III — Direito Civil (Parte Geral e Direito das Obrigações);

IV — Direito Processual Civil (Jurisdição e competência);

2 — A citação; 3 — As exceções; 4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiro; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação;

V — Direito Penal (1 — Da aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3 — Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indébita; 4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública);

VI — Direito Internacional Público; 1 — Organização Internacional do Trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiro e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados, Tratados e convenções. Condições de validade intrínsecas: capacidade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: formalização, publicidade, promulgação e registro);

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará, no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tendo feito a prova o candidato que não houver entregue até findar-se o tempo da mesma, ou entregá-la incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para qualquer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificação da falta.

As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado habilitado no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista triplíce para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificação, e remetê-la-á ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.º, do art. 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor

Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes, (art. 24, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 3 de dezembro de 1958.

(a) Fernando de Sá e Souza, Secretário da Comissão do Concurso.

VISTO:

(a) Raimundo de Souza Moura, Presidente da Comissão do Concurso.

(G — 6, 10 e 12|12|58)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1952 cita, como citado fica, através do presente edital que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26|11|56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do processo n. 4.923, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30|12|58 e 2 e 3|1|59).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Corrêa de Miranda e a senhorinha Ivanimar Rangel de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 392, filho de Lourenço Francisco Miranda e de dona Educlides Corrêa de Miranda.

Ela é também solteira, natural natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 392, filha de Eder Rangel de Abreu e de dona Leonor de Lima Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares oficial de casamentos nesta Capital, assino. — REGINA GOELI NUNES TAVARES.

(T. 24252 — 11 e 18|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.949

## GABINETE DO PRESIDENTE APOSTILA

Maria Helena Lôbo Cavaliere

Ao funcionário a quem se refere o presente Ato foi concedido, de acôrdo com o art. 15 da Lei número 2.831, de 20 de julho de 1956 ("D. O." de 23-7-56), combinado com o art. 7.º da Lei número 1.814, de 14 de fevereiro de 1953 ("D. O." de 14-2-53), gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 14 de agosto de 1958, correspondente a quinze por cento (15%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 14 de agosto de 1958, dez (10) anos de serviço público efetivo.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1958.

(a) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

ACÓRDÃO N. 6.960  
Pedido de Registro n. 777  
Proc. 2.459-58

Coligação Democrática Paraense — Ordena-se o registro de seus candidatos a Senador, Suplente de Senador e Deputados Federais, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense, aliança integrada pelo Partido Social Progressista, Partido Socialista Brasileiro e Partido Republicano, através da respectiva comissão inter-partidária, requer o registro dos seguintes nomes com que concorrerá às eleições de 3 de outubro de 1958, no âmbito federal:

Para Senador Federal — Alexandre Zacarias de Assumpção.

Para Suplente de Senador — Antônio Pedro Martins Júnior, que também assina Antônio Martins Júnior ou Antônio Martins.

Para Deputados Federais — Deodoro Machado de Mendonça

— Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, que também assina Sylvio Braga — Paulo Bentes de Carvalho

— João Paulo de Albuquerque Maranhão, que também assina Paulo Maranhão — Silvío Augusto de Bastos Meira, que também assina Silvío Meira — Orlando

Cerdeira Bordallo, que também assina Orlando Bordallo e, finalmente, João Carlos Mafra do Amaral, que também assina João

Carlos Amaral, João Mafra do Amaral, João Amaral e J. Amaral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O processo está instruído com a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas instruções, inclusive os consentimentos de que trata o art. 50, da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950, firmados pelo candidato Alexandre Zacarias de Assumpção e pelo Partido Trabalhista Brasileiro (fls. 3 e 5).

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório (fls. 26v.).

Em tais condições, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro dos mencionados candidatos da Coligação Democrática Paraense. Não votou, por impedido, o Juiz Orlando Bitar.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Raimundo F. Puget, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Washington C. Carvalho; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.961

Consulta n. 375 — Proc. 2.327-58  
Não se conhece de consulta sobre matéria sujeita a recurso.

Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Municipal de Almeirim, do Partido Trabalhista Brasileiro, faz a este Tribunal a seguinte indagação:

"se em face artigo 4.º, lei n. 2.982, de 30 novembro 1956, que alterou parágrafo único artigo 27, lei 2.550, de 25 de julho de 1955, assim como artigo quinto referida lei que acrescentou letra C artigo 48, lei 2550, tôdas taxativas referente nulidades votação seções localizadas em fazendas, sítios, ou qualquer outra propriedade rural privada etc. — pode juiz 19.ª Zona manter a localização das seções Arumanduba, Jutahy e Caracuri do município de Almeirim, tôdas notoriamente em propriedades privadas, sem possibilidade trânsito livre fora raio 100 metros: assim como em propriedade ou habitação pertencente a pai de candidato ao legislativo estadual, vindo dessa maneira contrariar disposto artigo 28, lei 2.550 e parágrafo segundo, artigo 79, Código Eleitoral".

Ouvido a respeito o digno órgão do Ministério Público, opinou pelo não conhecimento da consulta que versa sobre matéria passível de recurso.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, nos termos do art. 103, § 2.º, 1.ª parte do respectivo Regimento Interno.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Raimundo F. Puget, Relator; Aluizio Leal, vencido; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Washington C. Carvalho, vencido; Orlando Bitar; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.962  
Consulta n. 327 — Proc. 699-58

Objeto: Consulta do Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião)

EMENTA: — É totalmente destituída de qualquer fundamento legal a possibilidade de ser o título eleitoral assinado por procurador, ainda que com poderes especiais.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião) consultou a este Tribunal, telegraficamente, se título antigo assinado por procuração serviria para instruir processo de realistamento. Com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. liminarmente opinou fossem pedidos maiores esclarecimentos ao consulente, em face do laconismo da consulta, tendo sido atendido pelo relator, de onde o telegrama de fls. 5. A este não respondeu aquela autoridade, de onde dispensando nova manifestação do Ministério Público, ter sido o feito submetido a julgamento.

Ora, nenhuma indagação maior se impõe para se afirmar enfaticamente a impossibilidade de assinatura do título eleitoral por procuração, dado que quer a Constituição Federal, quer a legislação ordinária exigem como presuposto fundamental para o alistamento a qualidade de alfabetização, revestindo-se sempre crescentemente de maior rigor as formalidades que provam tal presuposto.

Ex-postis: ACÓRDAM em conferência os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer da consulta e ainda unânimeamente, em responder a ela negativamente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.963

Consulta n. 345 — Proc. 1.285-58

Objeto: Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 14.ª Zona (Vizeu).

EMENTA: "Qualquer consulta referente ao calendário eleitoral para o pleito de 3 de outubro próximo futuro deverá ser solucionada com base no acórdão n. 6.847, de 4-07-58 deste Egrégio Tribunal". (Bol. El. de 9-07-58).

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14.ª Zona (Vizeu) consultou telegraficamente este Egrégio Tribunal qual o dia pra o encerramento do pedido de inscrição de eleitores, em face do próximo pleito de 3 de outubro e das alterações trazidas na matéria pela lei federal número 3.338, de 14/12/57. Como este Tribunal apresentara ao Egrégio Tribunal Superior extensa consulta sobre vários pontos duvidosos do calendário a ser organizado, o digno representante do Ministério Público, com vistas do processo, opinou pelo sobrestamento do mesmo, no que foi atendido. Entremetidos, este Colégio, através do acórdão número 6.847, de 4 de julho p.p., baixou o calendário para as eleições gerais de 3 de outubro vindouro.

Ex-postis:

ACÓRDAM em conferência os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer da consulta e ainda unânimeamente, responder que o Dr. Juiz Consulente se houve no Calendário constante do Acórdão n. 6.847, já de conhecimento de tôdas as autoridades eleitorais sob a jurisdição deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.